

Política de Transações com Partes Relacionadas

Aprovação
Diretoria Colegiada dia 21/06/2018 - ATA 23/2018
Conselho de Administração dia 28/06/2018 - ATA 005/2018

Índice

1	Finalidade	3
2	Definições	3
2.1	Partes relacionadas	3
2.2	Transações com partes relacionadas	4
3	Referências	4
3.1	Internas	4
3.2	Externas	4
4	Diretrizes	4
5	Disposições Finais	5
6	Vigência	5

1 Finalidade

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas tem por finalidade estabelecer diretrizes a serem observadas pela empresa, e pelas pessoas a ela vinculadas, de modo a assegurar que as decisões envolvendo partes relacionadas sejam tomadas preservando os interesses da empresa, de acordo com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que alinhe os interesses às melhores práticas de governança corporativa.

2 Definições

2.1 Partes relacionadas

São consideradas partes relacionadas as pessoas físicas ou jurídicas, com as quais a empresa tenha possibilidade de contratar, que se enquadrem em um dos incisos abaixo:

- I. pessoa, ou familiar da pessoa, que:
 - a. tiver o controle pleno ou compartilhado do CIASC;
 - b. tiver influência significativa sobre o CIASC;
 - c. for membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do CIASC ou, ainda, do pessoal-chave do ente controlador.
- II. uma sociedade que:
 - d. for membro do mesmo grupo econômico do CIASC;
 - e. for controladora, controlada ou coligada do CIASC;
 - f. estiver coligada a uma outra sociedade que esteja sob o mesmo ente controlador do CIASC;
 - g. for controlada de modo pleno ou estiver sob controle conjunto de uma pessoa identificada na letra “a” do inciso I;

- h. se uma pessoa identificada na alínea “a”, inciso “I”, tiver influência significativa sobre a sociedade ou sobre membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva do CIASC ou, ainda, sobre pessoal chave do ente controlador.

2.2 Transações com partes relacionadas

São consideradas transações com partes relacionadas, as relações comerciais que envolvam transferência de recursos financeiros, materiais, serviços ou obrigações entre a empresa e pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nos incisos I e II do item 2.1, independentemente de haver ou não valor pecuniário atribuído à transação.

3 Referências

3.1 Internas

Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e Integridade, Política de Divulgação de Informações; Política de Porta-Vozes.

3.2 Externas

Lei 6.404 de 1976 (Lei das Sociedades por Ações); Lei 13.303 de 2016; Deliberação CVM 642 de 2010 - Aprova o CPC 05(R1); Instrução CVM 480 de 2009; Parecer de Orientação CVM 035 de 2008; IBGC – Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

4 Diretrizes

O Presidente do CIASC, por meio da Vice-Presidência Administrativa e Financeira e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso atuará de forma a garantir que as transações com partes relacionadas sejam:

- a. Formalizadas por escrito, especificando-se no respectivo instrumento as suas principais características e justificativas;
- b. Realizadas em condições de mercado, observando os interesses da empresa, em condições estritamente comutativas, negociadas de forma

independente, mediante processo transparente, ético e em conformidade com a legislação vigente;

- c. Claramente refletidas e divulgadas nas Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras;

Os relacionamentos da Companhia com as partes relacionadas serão acompanhados pela Vice-Presidência Administrativa e Financeira e, caso seja constatada alguma ocorrência não formalizada, este deverá providenciar a regularização da relação.

Toda e qualquer transação com parte relacionada deverá ser informada ao Conselho de Administração, o qual poderá se manifestar sobre potenciais conflitos de interesses ou condição diversa dos parâmetros de mercado praticados.

5 Disposições Finais

O Comitê de Auditoria deve avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

Compete ao Conselho de Administração aprovar as alterações ou revisões desta política e assegurar sua publicidade aos acionistas, Administradores e mercado em geral;

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutária.

6 Vigência

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração.